

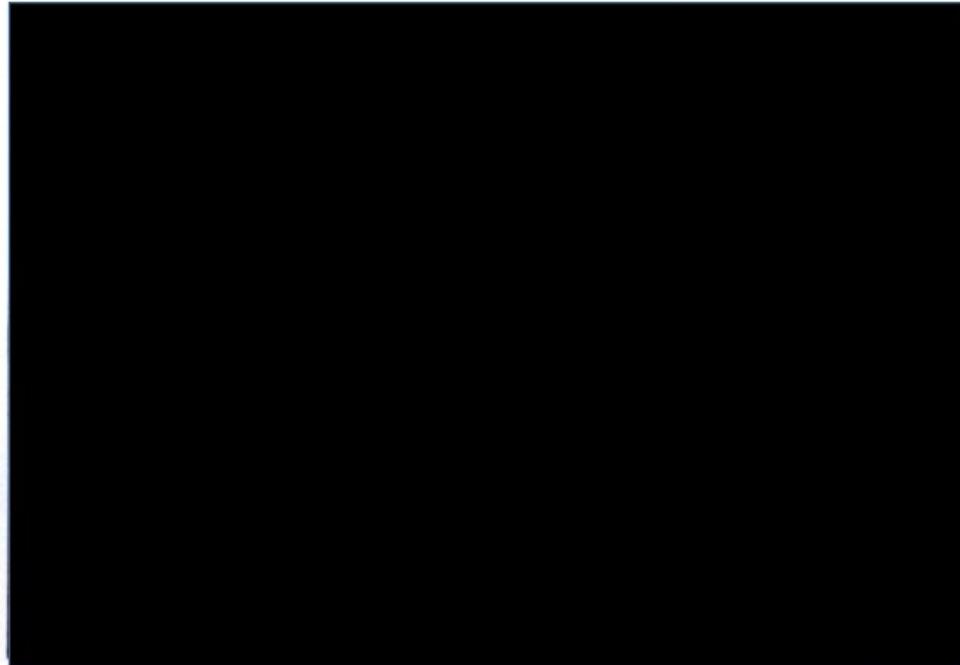


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SÃO LUÍS
CPF [REDACTED]

PERÍODO
08/09/2016 a 16/09/2016



13/10/2016
NEFIT /SRTE-MS
[REDACTED]



LOCAL: AQUIDAUANA – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA: S 20° 0' 19" W 055° 14' 36"

ATIVIDADE: 0152-2/01 Criação de Gado Bovino



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	03
II - PERÍODO DA AÇÃO.....	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	03
V – DADOS GERAIS DA AÇÃO.....	04
VI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	05
VII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	06
VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	07
IX – NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DOS TRABALHADORES E COMPARECIMENTO NA SEDE DA PRT DA 24 ^a REGIÃO.....	12
X – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, RECOLHIMENTO DO FGTS E EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.....	12
XI – CONCLUSÃO.....	13
<u>ANEXOS DO RELATÓRIO</u>	14
<u>ANEXO I</u> Notificação para Retirada dos Trabalhadores e Comparecimento na Sede da PRT da 24 ^a Região; Termos de Declarações de Trabalhadores; Ata de Audiência; Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 118/2016	15
<u>ANEXO II</u> : Autos de Infração.....	25
<u>ANEXO III</u> : Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT; Recibos de Pagamento de Dano Moral Individual; Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado - RSDTR;	63





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

[REDAÇÃO MUNDIAL]

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – 15ª BATALHÃO DE CAMPO GRANDE-MS

[REDAÇÃO MUNDIAL]

II - PERÍODO DA AÇÃO

08 de setembro a 16 de setembro de 2016

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação teve início em virtude de atendimento de denúncia recebida por meio de ligação telefônica, para a Agência do Trabalho de Aquidauana, MS, no dia 01/09/2016, dando conta da existência de 5 (cinco) trabalhadores alojados em barracos construídos com palhas de bacuri e lona, sem quaisquer instalações sanitárias, água armazenada em tambor, em propriedade rural localizada a 30 KM do Distrito de Cipolândia, município de AQUIDAUANA, MS.

IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAÇÃO MUNDIAL]

CPF: [REDAÇÃO MUNDIAL]

CEI: [REDAÇÃO MUNDIAL]

CNAE: 0151-2/01 Criação de bovinos

ENDEREÇO: FAZENDA SÃO LUÍS, ZONA RURAL, AQUIDAUANA/MS, CEP 79.200-000

CORRESPONDÊNCIA: [REDAÇÃO MUNDIAL]

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA

LATITUDE: S 20° 0' 19" e LONGITUDE W 055° 14' 36"

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE DA FAZENDA

LATITUDE: S 20° 0' 17" e LONGITUDE: W 055° 14' 23"



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

V - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	06
-Homens	05
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	06
-Homens	05
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	06
-Homens	05
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	06
-Homens	05
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO COM DANO MORAL	R\$ 27.298,25
VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$ 27.298,25
VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO	R\$ 0,00
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	13 (treze)
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	06 (seis)
CTPS EMITIDAS	00 (zero)
TERMO DE INTERDIÇÃO	00 (zero)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

VI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1	21.022.063-5	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990
2	21.022.051-1	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho
3	21.022.052-0	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
4	21.022.062-7	131440-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	21.022.053-8	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
6	21.022.054-6	131343-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
7	21.022.058-9	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
8	21.022.059-7	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
9	21.022.060-1	131469-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	21.022.061-9	131348-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
11	21.022.055-4	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
12	21.022.056-2	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
13	21.022.057-1	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005



VII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A propriedade rural sob fiscalização possui como atividade principal a criação extensiva de gado bovino, com cerca de 400 (quatrocentas) cabeças, em uma área de aproximadamente 1.200 ha (um mil e duzentos hectares), em pastagem cultivada de braquiária comum (*Brachiaria decumbens* Stapf), que se trata de uma planta originária do continente africano, porém, que se adaptou muito bem, principalmente nas áreas dos cerrados.

“Água, luz, nutrientes e espaço são fatores essenciais, objeto da competição entre as plantas invasoras e as gramíneas forrageiras nas pastagens, no caso a braquiária. As plantas daninhas são mais eficientes no uso desses fatores que as gramíneas, geralmente exóticas. Isso se deve à melhor adaptação daquelas espécies ao ambiente, já que são naturais da região onde se encontram, ao contrário das últimas, procedentes de outras regiões. As invasoras possuem ainda um sistema radicular mais profundo, o que as favorece na busca de água e nutrientes, nas camadas mais profundas do solo. São dotadas ainda de uma arquitetura foliar mais eficiente na captação da luz solar e transformação em energia, essencial para o desenvolvimento da planta [redacted]”

“A ciganinha (*Memora peregrina*) é uma planta da família *Bignoniaceae*, nativa da flora do cerrado e que se tornou invasora de pastagens cultivadas.

No seu habitat natural, a ocorrência dessa planta é esparsa, restrita a clareiras. Nas áreas desmatadas para formação de pastos, **com o tempo e o avanço da degradação, ela aparece, competindo com a forrageira e proliferando rapidamente** (grifo nosso).

O pecuarista deve estar consciente de que erradicar a ciganinha não é tarefa fácil, considerando a rusticidade e agressividade da invasora. A rápida expansão dessa espécie indesejável tende a se agravar, pois os meios mecânicos, comumente empregados, estão propagando-a e fortalecendo-a”.

Os trabalhadores identificados em atividade na FAZENDA SÃO LUÍS, AQUIDAUANA, MS, estavam realizando serviços de roçada de pastagem com alto grau de infestação da planta denominada “ciganinha”, com foice, seguida da aplicação de herbicida com bomba costal.

Diante dessas considerações, fica claro que a atividade desenvolvida pelos trabalhadores resgatados influí diretamente no objetivo da exploração econômica do empreendimento fiscalizado, qual seja, o aumento da produtividade do rebanho, visto que com o incremento da massa forrageira, livre da concorrência de ervas daninhas, há a consequente diminuição no tempo de engorda do gado bovino, resultando em maiores ganhos do produtor.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL**

VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve o seu início na FAZENDA SÃO LUÍS, AQUIDAUANA, MS, por volta das 10 horas do dia 08-09-2016, ocasião em que chegamos até o local em que foram construídas as edificações integrantes da área da sede da propriedade.

Desse local era possível avistar as estruturas utilizadas como áreas de vivência pelos trabalhadores da limpeza de pastagem, que estava localizada a cerca de 400 m (quatrocentos metros) ao norte.

Na sequência, dirigimo-nos até o local em que estavam edificadas as áreas de vivência destinadas aos trabalhadores da atividade de limpeza de pastagens, tendo-se identificado apenas a presença da cozinheira, visto que os demais se encontravam na frente de trabalho.

Em razão da informação de que o pessoal da roçada de pasto retornaria até as áreas de vivência para o horário de almoço, durante algum tempo, permanecemos no local, aguardando pelos mesmos, tendo-se aproveitado esse momento, para inspeção das condições do local e coleta de depoimento da trabalhadora presente.

No entanto, em virtude da demora no retorno dos trabalhadores para o almoço, diligenciamos pela área próxima a sede, ocasião em que identificamos a presença do encarregado dos serviços de roçada de pastagem, que após nossa solicitação, nos conduziu até a frente de trabalho que se encontrava em andamento.

Abaixo, trazemos imagens obtidas na frente de trabalho de roçada da pastagem e aplicação de herbicida, bem como do produto químico utilizado para pulverização nas plantas invasoras.



Imagen 01 – frente de trabalho de roçada de pasto e aplicação de herbicida

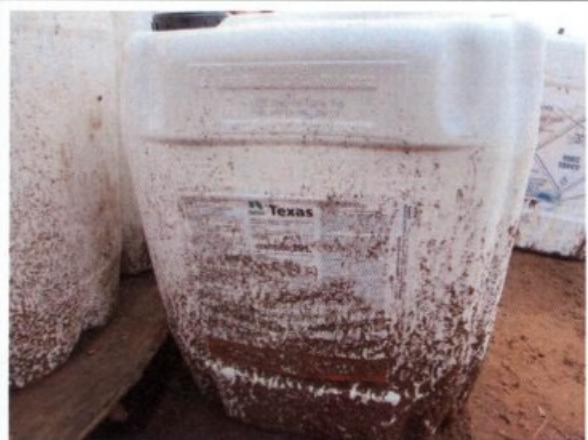


Imagen 02 – herbicida utilizado para controle de forrageiras da pastagem

Na sequência, após o deslocamento de todos os trabalhadores para o local de edificação das áreas de vivência, procedemos a identificação individual, bem como colhemos termo de depoimento do encarregado pelos serviços.

Nos termos das declarações dos trabalhadores e mediante inspeção das áreas de vivência



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

disponibilizadas aos mesmos, concluímos com base no artigo 3º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 91, de 05-10-2011 (DOU 06-10-2011, Seção I, Página 102), que os empregados estavam sendo submetidos a condições degradantes de trabalho, conforme descrito no **Auto de Infração 21.022.063-5**, que podem ser caracterizadas "como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa" (Instrução Normativa MTE Nº 91/2011, art. 3º, § 1º, alínea "c"), motivando-se a paralisação da atividade realizada pelos mesmos, com o consequente resgate desses trabalhadores, nos termos do artigo 2ºC, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990:

"Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo" (Artigo incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)".

Conforme exposto no item **VI – Autos de Infração lavrados**, a situação fática identificada, traduz-se em total desrespeito aos direitos fundamentais, especialmente no que se refere à matéria de segurança e saúde, visto que os trabalhadores com **atividade na limpeza de pastagens** permaneciam alojados em local inapropriado, pois o mesmo fora construído com troncos de madeira e coberto com lona plástica e palhas de bacuri (**AI 21.022.054-6**), com o piso diretamente sobre o solo, conhecido popularmente como "piso de chão batido" (**AI 21.022.061-9**).

A seguir, algumas imagens obtidas no local:

A imagem 03 é uma visão frontal de um barraco improvisado. Ele tem uma estrutura feita de troncos de madeira e é coberto com lona plástica e palhas de bacuri. A estrutura é instável, com a lona deslocada e pendendo. O chão é de terra crua.	A imagem 04 é uma visão lateral do mesmo barraco. Mostra a estrutura feita de troncos e o telhado de palhas. A lona plástica é visível, pendendo ao lado da estrutura.
Imagen 03 – vista externa do barraco	Imagen 04 – vista externa do barraco



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

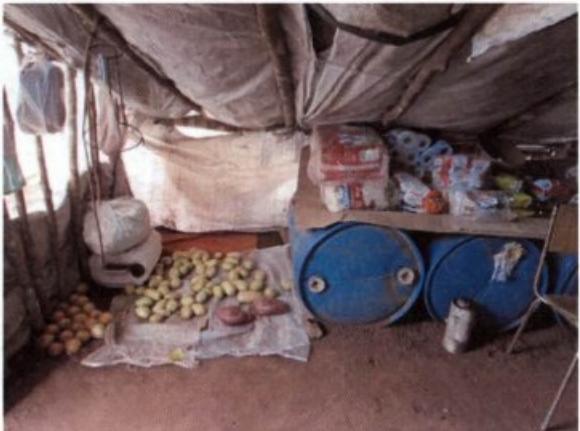


Imagen 05 – vista interna do barraco



Imagen 06 – vista interna do barraco

No interior do barraco existente no local, constatamos que não foram fornecidas **camas**, conforme previsão da Norma Regulamentadora – NR 31 (AI 21.022.055-4), visto que alguns dormiam em uma estrutura feita com tábuas improvisadas sobre tocos, conhecida popularmente pelo nome de “tarimba”, enquanto outros, com colchões ou espumas pertencentes aos próprios trabalhadores. Da mesma forma, inexistiam armários individuais, para a guarda dos objetos pessoais (AI 21.022.056-2), e tampouco foram fornecidas quaisquer roupas de cama (AI 21.022.057-1), conforme prevê a NR 31. A seguir, algumas imagens da parte interna do barraco.



Imagen 07 – interior de barraco



Imagen 08 – interior de barraco

Em relação ao local para preparação dos alimentos, verificamos que um fogão foi improvisado no interior do próprio barraco utilizado para o descanso dos trabalhadores (AI 21.022.059-7).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

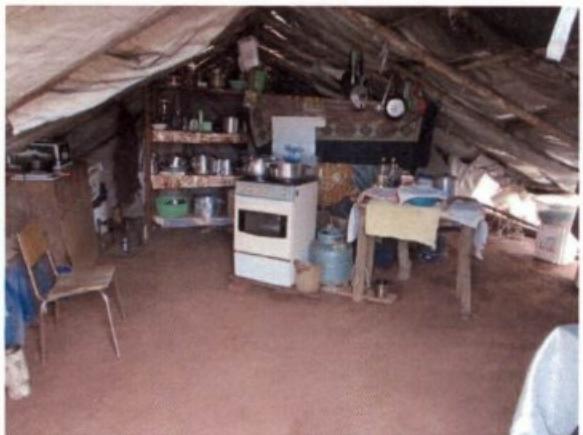


Imagen 09 – vista interna do barraco



Imagen 10 – vista interna do barraco

No que diz respeito às **instalações sanitárias**, para fins de satisfação das necessidades fisiológicas, constatamos que a cozinheira se valia de um cercado de lona e palha improvisado, com duas tábuas de madeira e um buraco no chão, distante a cerca de 30 m (trinta metros) do barraco, enquanto os demais empregados se utilizavam da vegetação local. Para o banho era utilizado outro cercado improvisado, feito de lona e toras de madeira, com ripas de madeira sobre o chão, situado a cerca de 10 m (dez metros) do barraco (AI 21.022.058-9).



Imagen 11 – local para satisfação das necessidades fisiológicas - feminino



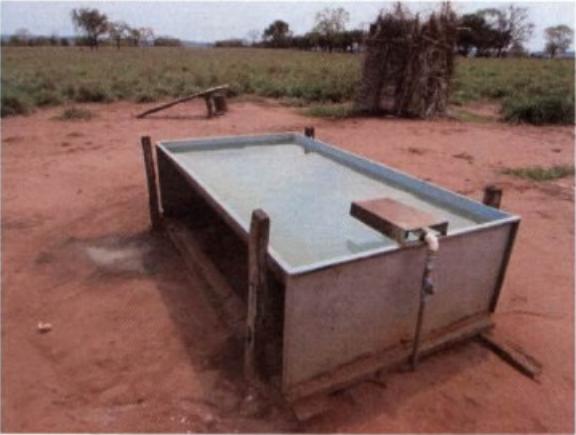
Imagen 12 – local para banho - feminino

Em relação ao local utilizado para os cuidados com as roupas de uso pessoal, os trabalhadores utilizavam uma prancha de madeira sobreposta sobre um toco (AI 21.022.060-1), conforme demonstrado nas imagens abaixo:





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

	
Imagen 11 – local disponibilizado para banho (masculino) e cuidados com as roupas de uso pessoal	Imagen 12 – local disponibilizado para banho (masculino) e cuidados com as roupas de uso pessoal

De acordo com as entrevistas realizadas com os trabalhadores identificados em atividade, os mesmos haviam sido admitidos sem o competente registro em livro próprio (AI 21.022.051-1) e sem a realização de exame médico admissional, antes do início das atividades (AI 21.022.052-0).

No tocante a atividade propriamente dita (roçada da planta invasora – “ciganinha” com foice e aplicação subsequente de herbicida), os trabalhadores declararam que utilizavam suas roupas de uso pessoal, já que não receberam quaisquer equipamentos de proteção individual (AI 21.022.053-8).

Ressalte-se que não havia, no aludido ambiente de trabalho, medidas de proteção coletiva que oferecessem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho.

Após finalizarmos os trabalhos de identificação e coleta de depoimentos, reunimos os trabalhadores para esclarecer quanto ao seguimento da ação fiscal. Sendo assim, informamos que as atividades de roçada na propriedade seriam paralisadas, mediante a emissão de Termo de Retirada de Trabalhadores e Notificação para Comparecimento na PRT da 24ª Região, sendo que os mesmos deveriam aguardar contato da equipe de fiscalização pelo telefone fornecido, para fins de emissão e entrega dos Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado – RSDTR, bem como provável pagamento das verbas rescisórias, visto que este fato decorreria da reunião que seria realizada com o proprietário do imóvel.

Na sequência da ação fiscal, dirigimo-nos até a sede do escritório do empregador, localizado na cidade de Campo Grande, MS, onde confirmamos os dados pessoais do proprietário do imóvel e emitimos a Notificação para Retirada dos Trabalhadores e Comparecimento na Sede da PRT da 24ª Região.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

**NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DOS TRABALHADORES E COMPARECIMENTO
NA SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

FRENTE DE TRABALHO: FAZ SÃO LUÍS, ZONA RURAL, AQUIDAUANA-MS, 79.200-000

Atividade: **0151-2/01 - Criação de Gado Bovino**

Endereço de Correspondência: [REDACTED]

Coordenadas Geográficas da Sede da Fazenda:

LATITUDE: S 20° 0' 17" LONGITUDE: W 055° 14' 23"

Coordenadas Geográficas do Local das Áreas de Vivência:

LATITUDE: S 20° 0' 19" LONGITUDE: W 055° 14' 36"

Considerando que durante inspeção fiscal realizada na atividade de limpeza de pastagens na Fazenda São Luís, município de Aquidauana, MS, foram constatadas situações que caracterizam a submissão de trabalhadores a condições de trabalho degradantes, tais como o não fornecimento de vestimentas e equipamentos de proteção individual; a não disponibilização de camas com colchões, nos termos da NR 31; a não disponibilização de alojamentos adequados; a não disponibilização de instalações sanitárias para os trabalhadores; a não disponibilização de locais adequados para preparo de refeições; a não disponibilização de lavanderia; a não disponibilização de materiais de primeiros socorros.

Considerando a determinação contida no art. 14 da Instrução Normativa 91, de 05-10-2011 e art. 2º da Portaria nº 1.153, de 13-10-2003, e artigo 2ºC, da Lei nº 7.998/1990;

Considerando as atribuições contidas nos incisos I e V e no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 10.593, de 06-12-2002, bem como nos incisos X e XI do art. 18 do Decreto nº 4.552, de 27-12-2002:

NOTIFICO o proprietário do imóvel/empregador ou representante legalmente constituído a adoção das seguintes providências:

(1) PARALISAR as atividades de limpeza de pastagens, nas dependências da Fazenda São Luís, município de Aquidauana, MS;

(2) RETIRAR os trabalhadores da atividade de limpeza de pastagens das áreas de vivência atuais; DISPONIBILIZAR local adequado para a permanência desses trabalhadores, até a solução final da situação identificada;

(3) COMPARECER na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, Rua Pimenta Bueno, 139, Bairro Amambai, Campo Grande-MS, CEP 79.005-020, **no dia 09-09-2016, às 09h15m.**

AQUIDAUANA-MS, 08 de SETEMBRO de 2016.

Auditor Fiscal do Trabalho
CIF - [REDACTED]

Recebido a [REDACTED] nessa data
Campo Grande, MS,